

Proc. 18 997/40

(CP-71-42)

1942

NF/MA

É de se não conhecer de recurso interposto de decisão proferida pela Câmara de Previdência Social por força do art. 2º, letra h, do decreto-lei 3.229, de 30 de abril de 1941, tendo funcionado na espécie com a competência atribuída ao Conselho Pleno.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que o Procurador Geral da Previdência Social interpõe recurso da decisão da Câmara de Previdência Social, de 12 de dezembro de 1941, que, recebendo os embargos oferecidos por Eduardo de Oliveira Freire ao acórdão da extinta Segunda Câmara, de 25 de abril de 1941, reformou a decisão embargada, determinando a concessão do empréstimo ao embargante:

CONSIDERANDO que a Câmara de Previdência Social, apreciando o caso, o fez com apoio no art. 2º, letra h, do decreto-lei 3.229, de 30 de abril de 1941, funcionando, na hipótese, com a competência anteriormente atribuída ao Conselho Pleno, e, como tal, a decisão é irrecorrível, por ser de última e definitiva instância, conforme jurisprudência já firmada por este Conselho;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, preliminarmente, por maioria de votos (doz contra quatro), não conhecer do recurso interposto.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 1942.

a) Araujo Castro

1º Vice-Presidente, no impedimento eventual do presidente
Relator "ad-hoc"

a) Ozéas Notta

Fui presente a) J. Leonel de Rezende Alvim Procurador Geral

Assinado em / / .

Publicado no "Diário Oficial" em 17/ 8/ 42.